



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – CENTRO – CEP: 38.680.000 – ARINOS-MG.
FONE: (38) 3635 2297 / FAX: (38) 3635 2167 / EMAIL: prefeitura@arinos.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.120/0001-80



PROJETO DE LEI Nº 08/ 2015

DISPÕES SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO MUNICÍPIO DE ARINOS, CRIA COORDENADORIA E O CONSELHO MUNICIPAL DE ARINOS – MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS: Faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – A política municipal de promoção da igualdade racial será regida por esta lei e será efetivada por meio de:

- I. Programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem a plena inserção sócio econômico dos etnicamente excluídos com prioridade voltada para negros, indígenas e ciganos;
- II. Programas de assistência social em caráter supletivo aos previstos no inciso anterior, para aqueles que dele necessitarem;
- III. Programas de ações afirmativas.

Art. 2º – Para garantir a efetivação da política municipal de promoção da igualdade racial fica criado:

- I. Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial
- II. Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial ficarão vinculados à Secretaria Municipal de Ação Social quanto à estrutura administrativa, ao espaço físico, equipamentos e quadro de pessoal, que disponibilizará 01 coordenador e 01 (um) Assistente Administrativo.

Parágrafo único - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial com graduação em serviço social ou outros.

RECURSO: PRÓPRIO				
CARGO	VAGA	ESCOLARIDADE	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Coordenador	01	Superior	1.700,00	40 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – CENTRO – CEP: 38.680.000 – ARINOS-MG.
FONE: (38) 3635 2297 / FAX: (38) 3635 2167 / EMAIL: prefeitura@arinos.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.120/0001-80



Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade coordenar e acompanhar as ações de promoção da igualdade étnica e racial desenvolvidas no município, em consonância com o Estatuto da Igualdade Racial e as linhas decorrentes da Política Nacional e Estadual de Promoção da Igualdade Racial, competindo-lhe:

- I. Promover, estimular, acompanhar e zelar pelo cumprimento do Estatuto da Igualdade Racial;
- II. Orientar, acompanhar e avaliar a execução de programas, projetos e ações da política municipal no âmbito de sua atuação;
- III. Contribuir na formulação da política de atendimento, promoção e defesa da igualdade racial;
- IV. Apoiar tecnicamente os órgãos da administração pública municipal, entidades e outras instituições no desenvolvimento de políticas voltadas para a promoção da igualdade étnica e racial;
- V. Fomentar a implantação e implementação de programas municipal e comunitário de promoção da igualdade étnica e racial;
- VI. Contribuir para que os cidadãos superem situações de risco pessoal e social decorrentes de qualquer forma de discriminação étnica e racial;
- VII. Subsidiar a representação da Secretaria nas instâncias colegiadas no âmbito de sua atuação;
- VIII. Integrar instâncias colegiadas consultivas e deliberativas no âmbito de sua atuação e orientar o desenvolvimento das ações;
- IX. Apreciar planos, programas e projetos de garantias de direitos;
- X. Avaliar os resultados das ações executadas e seu impacto para a promoção da igualdade étnica e racial;
- XI. Acompanhar as atividades de capacitação e de formação de pessoas responsáveis pelo desenvolvimento de ações de promoção da igualdade étnica e racial no município;
- XII. Apoiar, acompanhar e propor a elaboração de planos municipais voltados à promoção da igualdade étnica e racial entre os cidadãos do município.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador das políticas que visem a defesa dos interesses dos etnicamente excluídos – negros, indígenas e ciganos.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto paritariamente por representantes da sociedade civil e pelo poder público, constituído por:

- I. Sete representantes da administração pública municipal, sendo:
 - a) Secretaria de Ação Social
 - b) Secretaria de Educação
 - c) Agricultura e Meio Ambiente
 - d) Secretaria de Desenvolvimento Econômico
 - e) Secretaria de Saúde
 - a) Secretaria de Cultura e Turismo
 - b) Secretaria de Esportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – CENTRO – CEP: 38.680.000 – ARINOS-MG.
FONE: (38) 3635 2297 / FAX: (38) 3635 2167 / EMAIL: prefeitura@arinos.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.120/0001-80



II. Sete representantes de entidades juridicamente constituídas, que tenha como objetivo estatutário a promoção da política de igualdade racial que promovam ações que visem a melhoraria da qualidade de vida dos negros, indígenas, ciganos e outros grupos étnicos marginalizados no município.

§ 1º - Os representantes da administração pública serão indicados pelo Secretário de cada pasta, dentre os servidores com poder de decisão no âmbito de cada Secretaria.

§ 2º - As entidades não governamentais, em funcionamento há, pelo menos um ano reunir-se-ão em Assembleias para indicação de seus representantes.

§ 3º - Os conselheiros serão indicados para mandato de quatro anos, readmitindo-se uma única recondução.

§ 5º - Para cada conselheiro (a) titular será escolhido simultaneamente, um suplente, observados o mesmo procedimento e exigências.

§ 6º - O exercício da função de conselheiro (a), titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 7º - O Presidente, o vice-presidente, o primeiro e segundo secretario, serão eleitos por seus pares, nos termos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será assistido por uma Secretaria Executiva, destinada ao suporte administrativo-financeiro e à assessoria técnica necessária ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação.

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I. Formular a política de promoção da Igualdade racial;
- II. Deliberar sobre conveniência e oportunidade de implantação de programas de ações afirmativas e serviços a que se referem às políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização, e assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam, para que possa assegurar a plena inserção na vida política, econômica, social e cultural dos negros, indígenas, ciganos e outros grupos etnicamente excluídos;
- III. Desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócio raciais vividos pela população negra, indígena e cigana;
- IV. Manter Ouvidoria que receba denúncias e informações de atos discriminatórios, fiscalizar e adotar as providências necessárias à apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes;
- V. Definir suas diretrizes e programas de ação, em consonância com os objetivos governamentais pactuados no Plano Plurianual, Lei das Diretrizes Orçamentárias e Lei do Orçamento Anual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – CENTRO – CEP: 38.680.000 – ARINOS-MG.
FONE: (38) 3635 2297 / FAX: (38) 3635 2167 / EMAIL: prefeitura@arinos.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.120/0001-80



- VI. Opinar sobre o orçamento do município destinado ao desenvolvimento da política de promoção da igualdade racial, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
- VII. Fixar critérios para celebração de contratos ou convênios entre órgãos governamentais e organizações não governamentais representativas dos grupos etnicamente excluídos no município;
- VIII. Elaborar seu regimento interno;
- IX. Elaborar sua proposta orçamentária;
- X. Promover intercâmbio entre as entidades e o conselho;
- XI. Divulgar o Conselho e sua atuação junto à sociedade em geral através dos meios de comunicação;
- XII. Promover e apoiar eventos em geral com o objetivo de valorizar a cultura afro-brasileira, indígena e cigana.
- XIII. Propor realização de seminários ou encontros regionais, sobre temas constitutivos de sua agenda, com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá organizar-se em câmaras setoriais, cada qual incumbida de executar as competências descritas no art. 2º no que diz respeito ao segmento social sob sua responsabilidade.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, no prazo de 15 (quinze) dias da nomeação de seus membros elaborará seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A nomeação e posse dos Conselheiros Municipais de Promoção da Igualdade Racial serão feitas perante o Prefeito, obedecida à origem das indicações.

Art. 11º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arinos, 16 de março de 2015.

Roberto Sales
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – CENTRO – CEP: 38.680.000 – ARINOS-MG.
FONE: (38) 3635 2297 / FAX: (38) 3635 2167 / EMAIL: prefeitura@arinos.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.120/0001-80



Ofício/Gab/68/2015

Arinos-MG, 16 de março de 2015.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e ilustres Pares para exames, discussão e votação o incluso Projeto de Lei, que despõe sobre a Política Municipal de promoção da Igualdade Racial do Município de Arinos, cria Coordenadoria e o Conselho Municipal de Arinos – Minas Gerais.

Tendo em vista a necessidade e a urgência no projeto em questão, solicito, com fulcro no Art. 63 da Lei Orgânica do Município, **que o projeto ora encaminhado seja apreciado em caráter de urgência.**

Estas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, são em síntese, as razões que me levam a submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Roberto Sales
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Vereador **Vimerson Santana Oliveira**
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
Arinos - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – CENTRO – CEP: 38.680.000 – ARINOS-MG.
FONE: (38) 3635 2297 / FAX: (38) 3635 2167 / EMAIL: prefeitura@arinos.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.120/0001-80



JUSTIFICATIVA

Desde o ano de 1992 o Brasil é signatário de uma série de pactos, tratados e convenções das Nações Unidas e da Organização dos Estados Americanos. A assinatura dos pactos internacionais dos direitos civis e políticos e dos direitos econômicos, sociais e culturais, além das convenções de não discriminação contra o negro, inauguraram um momento novo em que, o país assume um papel real de defensor e cumpridor de todos estes acordos. A assinatura destes documentos sinaliza ao mundo o compromisso do Brasil com o receituário internacional para o combate ao racismo.

Mesmo diante dos avanços significativos na denúncia da “democracia racial” – resultado das ações empreendidas pelo Movimento Negro – ainda assim é corrente a noção de que não existe preconceito racial e, sim, preconceito social. No entanto, a população negra encontra-se na base da pirâmide social.

Do total da população em extrema pobreza do município, 473 (16,7%) se classificaram como brancos e 2.304 (81,2%) como negros. Dentre estes últimos, 117 (4,1%) se declararam pretos e 2.187 (77,1%) pardos. Outras 59 pessoas (2,1%) se declararam amarelos ou indígenas.

A distribuição da renda no Brasil por faixas mostra que os negros estão fortemente super-representados nas faixas mais pobres e sub-representados nas faixas mais ricas da população. A faixa dos 10% mais pobres tem cerca de 70% de negros e apenas 30% de brancos. À medida que nos movemos em direção às faixas mais ricas, diminui a participação dos negros e aumenta a presença dos brancos. A faixa dos 10% mais ricos tem quase 90% de brancos e pouco mais de 10% de negros. É óbvio que existem pobres de todas as raças e cores, mas pode-se afirmar, com certeza, que a pobreza no Brasil é eminentemente negra.

As políticas universalistas, (que pretendem dar o mesmo tratamento a todos) não são capazes de reverter as exclusões passadas. Os grupos privilegiados no passado estarão sempre mais preparados para se apropriar das oportunidades do que os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – CENTRO – CEP: 38.680.000 – ARINOS-MG.
FONE: (38) 3635 2297 / FAX: (38) 3635 2167 / EMAIL: prefeitura@arinos.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.120/0001-80



grupos historicamente excluídos. As vantagens e as desvantagens iniciais pesam muito. É preciso não confundir direitos universais com políticas universalistas. Muitas vezes a promoção de direitos universais depende crucialmente da adoção de políticas específicas, focalizadas e, portanto, não universalistas.

Compete ao poder Executivo do Município de a implantação de ações referente à prestação dos serviços públicos, com equidade de gênero e raça, buscando traduzir a igualdade formal em igualdade de oportunidades e tratamento.

Torna-se necessário incentivar os diversos segmentos da sociedade e esferas de governo buscar a eliminação das desigualdades raciais, e isso será possível por meio da Política de Promoção da Igualdade Racial no município de ARINOS-MG.

Ao instituir a Política de Promoção da Igualdade Racial através da Criação da Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial e do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. À coordenadoria terá a competência de propor, acompanhar e articular as políticas setoriais e ao conselho caberá a atribuição de fiscalizar, deliberar, e controlar as ações do Executivo Municipal como instância pública de participação democrática.